



## COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

### PARECER CONCLUSIVO

#### UPA TORRÕES – 1º TRIMESTRE/2019

**OBJETO:** Parecer Conclusivo referente aos resultados obtidos no 1º trimestre de 2019, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2010, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde Irmandade de Santa Casa de Misericórdia do Recife, para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Torrões, no município de Recife-PE.

### INTRODUÇÃO

Chegam a essa Comissão Mista de Avaliação, instituída por meio da Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 240, de 06/07/2016, com efeitos retroativos a 01/05/2016, alterada pelas Portarias Conjuntas SES/SEPLAG/SAD nº 001, de 16/01/2018 e nº 298 de 19/06/2018, em atendimento aos termos do § 3º, do Artigo 16, da Lei nº 15.210/13, alterada posteriormente pela Lei nº 16.155/17, os seguintes documentos: a) Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno – CTAI nº 035/2019-RT e b) Relatório Assistencial Trimestral de Gestão da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde – DGMMAS/SES referente aos resultados obtidos no 1º trimestre de 2019, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2010 (UPA Torrões), a fim de emitir Parecer Conclusivo por essa Comissão Mista, em atendimento aos termos do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 15.210/13, alterada pela Lei nº 16.155/17.

### FUNDAMENTAÇÃO

Para emissão do presente Parecer, essa Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão remete-se à Lei Estadual nº 15.210/13, alterada pela Lei nº 16.155/17, mais especificamente ao Artigo 16 abaixo transcrito:

*“Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei, proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.*

*§ 1º A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado”.*

O relatório referente aos resultados assistenciais obtidos pela UPA Torrões, bem como seus anexos, foram entregues a essa Comissão Mista na data de 13/08/2019, através do Ofício DGMMAS nº 327/2019, SIGEPE nº 0063961-7/2019.

Ressalta-se que os números em sobrescrito se referem às considerações dessa Comissão Mista de Avaliação, que estão listadas no fim do documento.



## COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

### 3. COMISSÕES CLÍNICAS e NÚCLEO DE MANUTENÇÃO GERAL

A Cláusula Terceira do 9º termo aditivo do Contrato de Gestão nº 002/2010 preconiza que a Unidade deve:

*"3.1.34 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:*

- Comissão de Prontuários Médicos;*
- Comissão de Óbitos;*
- Comissão de Ética Médica.*

*3.1.35 – Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos".*

Conforme Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS (quadro 03), a Unidade possui e mantém em pleno funcionamento as Comissões de Prontuários Médicos, Ética Médica e de Óbitos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, assim como enviou as atas de reunião <sup>3</sup>. Em relação ao Núcleo de Manutenção Geral – NMG, o Serviço de Gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos, o Núcleo de Segurança do Paciente e o Núcleo de Engenharia Clínica, a UPA Torrões mantém em pleno funcionamento, conforme consta no relatório elaborado pela DGMMAS <sup>4</sup>.

### 4. APONTAMENTO DE DESCONTO

A DGMMAS apresentou apontamento de descontos no 1º trimestre/2019 em relação à Escala Médica, visto que a UPA Torrões não cumpriu a meta preconizada em Contrato de Gestão nº 002/2010, conforme demonstrado na tabela 04 abaixo.

**Tabela 04 – Apontamento de Desconto**

Repasse Variável – UPA TORRÕES – 1º Trimestre/2019			
Atendimentos Médicos (20%)			R\$ 261.709,31
Meses	Realizado	%Desconto	Descontos Apontados
janeiro	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
fevereiro	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
março	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Escala Médica (5%)			R\$ 65.427,32
Meses	Faltas	%Desconto	Descontos Apontados
janeiro	0	0,00%	R\$ 0,00
fevereiro	0	0,00%	R\$ 0,00
março	1	4,00%	R\$ 2.617,09
Total			R\$ 2.617,09
Produção SIA/SUS (5%)			R\$ 65.427,32
Meses	% Glosa	%Desconto	Descontos Apontados
janeiro	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
fevereiro	0,002%	0,00%	R\$ 0,00
março	0,002%	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
<b>TOTAL DOS DESCONTOS APONTADOS</b>			<b>R\$ 2.617,09</b>

Fontes: Relatório Assistencial Trimestral DGMMAS e Anexos II e III do 15º Termo Aditivo – UPA Torrões – 1º Trimestre/2019

Parecer Conclusivo – 1º Trimestre/2019 – UPA Torrões

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

### 5. PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Parecer CTAI nº 035/2019-RT afirma em sua conclusão que *"Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da UPA Torrões referente ao período de Janeiro a Março de 2019, tendo em vista ter restado comprovado que o referido instrumento contratual vem sendo executado através de uma gestão eficaz, oferecendo um atendimento de qualidade à população usuária do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela lei 16.155/2017. Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências."*

### 6. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

No que diz respeito à qualificação da Organização Social de Saúde **Organização Social de Saúde Irmandade de Santa Casa de Misericórdia do Recife**, teve sua qualificação renovada por meio do Decreto nº 46.505, publicado em 17/09/2018. Assim, durante o trimestre ora analisado, a Unidade **atendeu** ao item 3.1.41 da Cláusula Terceira do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2010, a saber:

*"3.1.41 – Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção"*.

### 7. CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Após análise e apreciação do material enviado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, esta Comissão entende se fazerem necessárias as seguintes recomendações à citada Diretoria, referentes à execução do **Contrato de Gestão nº 002/2010 – UPA Torrões** :

<sup>1</sup> Por se tratar de Unidade de Pronto Atendimento, essa comissão solicita a troca do Termo Hospital por Unidade.

<sup>2</sup> Requisitos de Qualidade – (Não Valorados) – Quanto aos itens (1. Acolhimento e Classificação de Risco; 2. Atenção ao Usuário; 2.1 Pesquisa de Satisfação do Usuário; 2.2 Resolução de Queixas; 3. Taxa de Identificação de Origem do Paciente) esta Comissão tem o mesmo entendimento que o Relatório Assistencial Trimestral que a meta não foi cumprida, portanto, recomenda que sejam tomadas as medidas cabíveis para que não haja reincidência do não atingimento, visto se tratar de requisito de avaliação do Contrato de Gestão.



## COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

<sup>3</sup> No que se refere às informações das Comissões Clínicas, recomenda que o anexo enviado também contenha informações sobre todos eles. Constatou-se divergência entre o Relatório Assistencial Trimestral e o anexo. Essa Comissão recomenda maior zelo na elaboração e revisão do material enviado.

<sup>4</sup> Quanto aos Núcleo de Manutenção Geral, Serviço de Gerenciamento de Riscos e de Resíduos Sólidos, Núcleo de Engenharia Clínica e Núcleo de segurança do paciente, a Comissão recomenda que o anexo enviado também contenha informações sobre todos eles.

<sup>5</sup> Quanto Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS, no item 2.1 Escala Médica, apresenta-se como completa no mês de março, mas ao observar o consolidado aponta como incompleta dessa forma pede-se que se faça a correção devida.

<sup>6</sup> Tendo em vista as orientações constantes no Ofício DGMMAS nº 289/2019, a Comissão recomenda que o Quadro 02 do Relatório Assistencial Trimestral especifique o funcionamento das comissões e envio das atas de forma mensal, e não considerado apenas o trimestre.

<sup>5</sup> Esta Comissão recomenda retificação do Relatório Assistencial Trimestral de Gestão/DGMMAS no item 3 com relação a data de prorrogação.

### CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas no Relatório da DGMMAS e seus anexos, e de acordo com o Contrato de Gestão nº 002/2010 e seus respectivos Termos Aditivos, esta Comissão conclui que a Unidade ora analisada cumpriu as obrigações contratuais no 1º trimestre/2019, exceto o mês de março/2019 no item Escala Médica, Acolhimento e Classificação de Risco, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Resolução de Queixas, Taxa de Identificação de Origem do Paciente. Apesar disso, a UPA Torrões vem cumprindo sua principal função, que é atender os usuários do Sistema Único de Saúde que procuram o serviço, com eficiência e qualidade, em concordância com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/13, alterada pela Lei nº 16.155/17.

É o Parecer.

Salvo Melhor Julzo.

Recife, 23 de agosto 2019.

 <b>Charles Murilo Nogueira de Lima</b> Matricula 395.715-2/SES Relator	 <b>Daniel Marques Ramos Carneiro</b> Matricula 324.268-4/SEPLAG Revisor
 <b>Sandra Maciel Navarro</b> Matricula 388.908-4/SES Revisora	 <b>Patricia Maria Santos Andrade</b> Matricula 389.822-9/SES Revisora